



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026.

INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE
MENTAL” NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O vereador **DR. WARNEY BARROS**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, apresenta o projeto de lei para deliberação.

A Câmara Municipal de Capistrano/CE, faz saber que o Plenário soberano aprovou e remete para a sanção do prefeito a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Capistrano/CE promoverá o Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

Art. 2º O respectivo Programa terá como foco a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria de Educação e das crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conseqüentemente, ajudar no desenvolvimento psicológico dos alunos e conseqüentemente seu rendimento escolar.

Art. 3º A coordenação do Programa será atribuída à Secretaria da Educação Básica municipal, visando garantir uma gestão especializada e fundamentada na expertise técnica necessária. O objetivo primordial desta coordenação é elaborar e implementar ações fundamentadas em evidências científicas que promovam e previnam questões relacionadas à saúde mental de alunos e professores.





Art. 4º Fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes gerais para o Programa de promoção da saúde mental nas escolas:

- I - Formação de uma equipe interdisciplinar que ficará encarregada pela execução do programa;
- II - Capacitação dos profissionais envolvidos no programa;
- III - Implementação anual do programa nas escolas participantes;
- IV - Desenvolvimento de ações educativas em saúde mental destinadas a educadores, pais e crianças;
- V - Realização de ações contínuas para promover a saúde mental e cultivar hábitos saudáveis;
- VI - Promoção de atividades educativas focadas na saúde mental;
- VII - Realização de triagem em saúde mental utilizando método determinado pela coordenação do programa;
- VIII - Execução de avaliação psicológica completa em crianças selecionadas durante a triagem;
- IX - Encaminhamento das crianças conforme a necessidade identificada após avaliação psicológica;
- X - Garantia de que as crianças identificadas com alterações no teste de triagem de saúde mental não sejam alvo de discriminação no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para a realização da triagem em saúde mental, conforme descrito no inciso VII deste artigo, será imprescindível a obtenção de autorização dos pais ou responsáveis legais da criança, após esclarecimento adequado sobre os procedimentos envolvidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento das disposições desta lei.



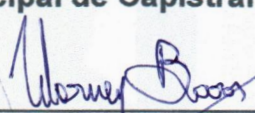


Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Capistrano, 1º de setembro de 2026.



DR. WARNEY BARROS
Vereador Propositor





JUSTIFICAÇÃO Nº 005/2026, de 1º de setembro de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE MENTAL” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimas Vereadoras e ilustríssimos vereadores.

Em decisão recente o TJSP reconheceu a constitucionalidade da Lei Municipal de iniciativa parlamentar que cria o programa de saúde mental na rede municipal de ensino, na ADI nº 2306096- 21.2023.8.26.0000 - julgada em 10/04/2024. Conquanto, consigna-se a defesa da legalidade do referido projeto.

No que se refere ao seu mérito, entende-se que a escola é um espaço público onde as relações sociais começam a se desenvolver desde cedo e o exercício da cidadania se concretiza, revelando muitos dos conflitos e tensões presentes na sociedade. Diante disso, não podemos deixar de considerar a escola como um ambiente de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis vulnerabilidades.

Consequentemente, com o aumento dos casos de problemas relacionados à saúde mental entre crianças e adolescentes, bem como dos docentes, é essencial que as escolas assumam um papel ativo na promoção da saúde mental e na prevenção de transtornos psicológicos. Foi com esse intuito que este projeto de lei é proposto, tendo como objetivo a promoção e prevenção da saúde mental desde a infância, visando ao bem-estar integral de alunos e professores. É sabido que a saúde mental é um aspecto fundamental para o desenvolvimento humano, influenciando o





desempenho escolar e sendo essencial para a construção de uma sociedade mais equilibrada e saudável.

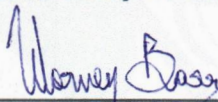
Ao instituir o Programa de 'Saúde Mental nas Escolas', buscaremos oferecer um ambiente escolar mais acolhedor e preparado para lidar com questões relacionadas à saúde mental, proporcionando apoio emocional e psicológico a alunos e professores.

Além disso, a formação de uma equipe interdisciplinar capacitada e a realização de ações educativas em saúde mental contribuirão para a conscientização e o desenvolvimento de hábitos saudáveis desde a infância.

Nessa esteira, este é um instrumento para promover o bem-estar e a saúde mental dos membros da comunidade escolar, contribuindo para a formação integral dos alunos e para a construção de uma sociedade mais saudável, inclusiva e empática para acolher no futuro, desenvolvendo um olhar sensível sobre o próximo.

Face ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Paço da Câmara Municipal de Capistrano, 1º de setembro de 2026.



DR. WARNEY BARROS
Vereador Propositor

